

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES**



**COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE  
POLÍTICA GERAL**

---

**RELATÓRIO E PARECER**

---

**AUDIÇÃO N.º 87/XII-AR**

**PROJETO DE LEI N.º 971/XIV/3.ª (DEPUTADA NÃO INSCRITA CRISTINA RODRIGUES) –  
“ALTERA O CÓDIGO DO TRABALHO E A LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS  
RECONHECENDO O DIREITO A 25 DIAS ÚTEIS DE FÉRIAS”**

**25 DE OUTUBRO DE 2021**



---

## INTRODUÇÃO

---

A Comissão Permanente de Política Geral analisou e emitiu parecer, no dia 25 de outubro de 2021, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 87/XII – Projeto de Lei n.º 971/XIV/3.ª (Deputada não inscrita Cristina Rodrigues) – “Altera o Código do Trabalho e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas reconhecendo o direito a 25 dias úteis de férias”**.

---

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

o Projeto de Lei em apreciação, oriundo da Assembleia da República, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 116.º e artigo 118.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e na Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Considerando que o objeto primeiro da iniciativa incide sobre matéria no âmbito do *trabalho e Administração Pública*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Política Geral, nos termos do artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11 de agosto de 2021.

---

## APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

---

O Projeto de Lei em apreciação tem por objeto, conforme plasmado no seu artigo 1.º, proceder à alteração do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual e da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, consagrando o direito a 25 dias úteis de férias.

Na exposição de motivos que fundamenta a presente iniciativa legislativa, a proponente refere que “O direito a férias é um direito constitucionalmente protegido, previsto no artigo 59.º, n.º 1, alínea d) da Constituição da República Portuguesa, que determina que “Todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião,



convicções políticas ou ideológicas, têm direito ao repouso e aos lazeres, a um limite máximo da jornada de trabalho, ao descanso semanal e a férias periódicas pagas”.

Este direito está, igualmente, previsto nos artigos 238.º do Código do Trabalho e 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que prevêem que o período anual de férias tem a duração de 22 dias úteis.

Veja-se que o artigo 238.º, na redação inicial, previa que o trabalhador tinha direito a 22 dias úteis de férias, os quais seriam aumentados no caso de o trabalhador não ter faltado ou ter apenas faltas justificadas no ano a que as férias se reportam, nos seguintes termos: três dias de férias, até uma falta ou dois meios dias; dois dias de férias, até duas faltas ou quatro meios dias e um dia de férias, até três faltas ou seis meios dias. Esta majoração foi revogada pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, mantendo-se apenas os 22 dias úteis de férias.

Ora, as férias visam proporcionar ao trabalhador a sua recuperação física e psíquica, permitindo uma maior disponibilidade pessoal e incentivando a integração na vida familiar, bem como uma maior participação social e cultural. Ajudam a diminuir o stress, aumentam os níveis de energia e permitem que o trabalhador possa participar em actividades sociais, culturais e desportivas, algo que é difícil atendendo às longas jornadas de trabalho.

Importa ter em conta que em Portugal o número de horas de trabalho registadas é superior ao da maioria dos países da União Europeia.

A título de exemplo, de acordo com o Relatório “Working time in 2017–2018”, do Eurofound Portugal está entre os países com maior número de horas efectivamente trabalhadas, tendo-se registado uma média de 40,8 horas em 2018, enquanto que a média da União Europeia se situava nas 40,2 horas.

Igualmente, segundo dados do Eurostat de 2019, Portugal está no topo dos países da União Europeia onde se registam mais horas de trabalho semanais. Em 2018, a semana habitual de trabalho em Portugal foi de 39,5 horas, muito acima da média da União Europeia que se situava nas 37,1 horas e da dos países da zona Euro que se situava nas 36,5 horas.

Ora, as longas jornadas constituem um entrave à conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional. A isto acresce o facto de, frequentemente, os empregadores contactarem os trabalhadores fora do horário de trabalho, interrompendo os seus períodos de descanso, o que torna esta conciliação ainda mais difícil. Ao não conseguir fazer esta conciliação de forma equilibrada, o trabalhador acaba por descurar a sua vida pessoal, pois sente que precisa de estar



permanentemente disponível num mercado de trabalho altamente competitivo. Em consequência, os tempos de lazer são cada vez menos e com melhor qualidade.

Esta situação tem reflexos na sua vida profissional, nomeadamente ao nível do absentismo e produtividade, o que cria problemas às organizações laborais, quer pela sobrecarga dos colegas de trabalho presentes quer pela potencial perda de clientes. Por isso, é fundamental garantir a existência de períodos de descanso e lazer para aumentar o nível de satisfação dos trabalhadores, permitindo que estes sejam mais produtivos e exerçam a sua actividade com maior segurança.

Importa, ainda, mencionar que ao nível da União Europeia, todos os Estados-Membros prevêem um período mínimo legal de férias anuais remuneradas que varia entre 20 e 25 dias. A Dinamarca, França, Luxemburgo, Áustria e Suécia têm um mínimo de 25 dias e em Malta o período de férias corresponde a 24 dias.

Ora, atendendo a que, conforme demonstrado pelos dados acima indicados do Eurostat e Eurofound, em Portugal o número de horas efectivamente trabalhadas é superior ao da média dos países da União Europeia, consideramos fundamental que sejam reforçados os períodos de descanso e lazer dos trabalhadores, medida essencial para melhorar a conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional.”

---

#### APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

---

Importa ainda referir que na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

---

#### SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

---

**O Grupo Parlamentar do PS** não emitiu qualquer parecer relativamente à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do PSD** emitiu parecer desfavorável à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do CDS-PP** não emitiu qualquer parecer relativamente à presente iniciativa.



O Grupo Parlamentar do BE emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PPM não emitiu qualquer parecer relativamente à presente iniciativa.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Comissão deu conhecimento do presente Projeto de Lei às **Representações Parlamentares do CH, IL e PAN**, já que os seus Deputados não integram a Comissão.

---

### CONCLUSÕES E PARECER

---

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral deliberou, dar parecer desfavorável ao **Projeto de Lei n.º 971/XIV/3.ª (Deputada não inscrita Cristina Rodrigues) – “Altera o Código do Trabalho e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas reconhecendo o direito a 25 dias úteis de férias”**, com os votos contra do PSD, a favor do BE, sendo que os Grupos Parlamentares do PS, CDS-PP e PPM não se pronunciaram.

Santa Maria, 25 de outubro de 2021

**A Relatora**

**Elisa Sousa**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**

**Bruno Belo**